

Toucou. Le fierles

Ofício nº 233/69

Rio, 04 de junho de 1969.

Senhor Ministro

CEDI - P. I. B.
DATA 27/06/69
COD. 110 000 87

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de propor a criação de uma Comissão de Juristas que se incumbirá de elaborar Anteprojeto do "Estatuto Legal do Índio Brasileiro", tendo em vista o cumprimento do art. 12 da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio.

Quando se cogita da elaboração de um "Estatuto Legal" para o índio brasileiro, é evidente que o que se pretende é um conjunto de normas especiais destinadas a assegurar, de modo efetivo, a proteção e a gradativa incorporação dos silvícolas à comunhão nacional, resguardada a sua aculturação espontânea, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas. (Art. 1º, item V, letra a da Lei nº 5.371, de 5/12/67).

A convenção nº 107, aprovada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em 1957, oferece, precisamente, normas internacionais de caráter geral sobre a proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semi-tribais de países independentes, de modo a facilitar as providências indispensáveis para assegurar a proteção das populações em jôgo, sua integração progressiva nas respectivas comunidades nacionais e a melhoria de suas condições de vida ou de trabalho.

...

Excelentíssimo Senhor
General JOSÉ COSTA CAVALCANTI
M. D. MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR